



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
Secretaria Municipal da Administração - SEMAD
Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2013

O Município de Santo Antônio da Patrulha comunica aos interessados que está procedendo a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2013 destinada ao Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos e outros procedimentos de saúde, visando o atendimento a pacientes da Secretaria Municipal da Saúde, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e avaliação da saúde dos servidores da Administração Municipal** O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.ºs 8.080/1990 e 8.142/1990; o artigo 25, “caput”, da Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços médicos e procedimentos de saúde, objeto do credenciamento são os constantes nas tabelas abaixo:

Tabela	Atividade	Limite total	Limite mensal	Limite p/pagto R\$ 4.000,00/mês
01	a) consultas de medicina do trabalho	1.440	240	240



Tabela	Atividade	Limite total	Limite mensal	Limite p/pagto R\$ 4.000,00/mês
02	a) consultas de clínico geral	7.680	1.280	320
	b) consultas de pediatra	7.680	1.280	320
	c) consultas de ginecologista	1.920	640	320
	d) consultas de pneumologista	1.920	320	320
	e) consultas de dermatologista	1.920	320	320
	f) consultas de cirurgião geral	1.920	320	320
	g) consultas de cardio/ vascular	1.920	320	320
	h) consultas de endocrinologista	1.920	320	320
	i) consultas de neurologista	1.440	240	240
	j) consultas de otorrino	1.440	240	240
	l) consultas de urologista	1.440	240	240
	m) consultas de traumatologista	1.440	240	240
	n) consultas de cardiologista	1.440	240	240
	o) consultas de reumatologista	1.440	240	240
	p) consultas de psiquiatra	1.440	480	240
q) serviços de ecografista	1.440	240	240	

1.2. Deverão ser prestados por pessoas físicas, os serviços constantes nas letras “a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, m, n, o, p” do subitem 1.1 (Tabela 02) desse edital. Os serviços constantes na letra “a” do subitem 1.1 (Tabela 01) e letra “q” do subitem 1.1 (Tabela 02) desse edital poderão ser prestados por pessoa física ou jurídica.

1.3. Os limites quantitativos indicados nas tabelas do subitem 1.1 (Tabela 01 e 02) são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os CREDENCIADOS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Santo Antônio da Patrulha, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Compras e Licitações, situado na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, no horário das 12h30min às 18h30min.

2.2. O credenciamento iniciará dia 19 de abril de 2013, considerando prazo para a impugnação do presente edital até as 18h30min do dia 16 de abril de 2013; caso esta



ocorra a Administração Municipal dispõe de 2 (dois) dias úteis para a apreciação da mesma.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.4. A vigência do credenciamento é de seis meses, a contar da publicação do edital.

2.5. Um profissional que possui mais de uma especialização, quando houver compatibilidade e interesse poderá se cadastrar em mais de uma atividade.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) certidão negativa de débito com o Município da sede;

d) certidão negativa de débito com o INSS;

e) certidão negativa de débito com o FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

h) alvará sanitário, segundo legislação vigente;

i) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

j) prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina - CRM;

l) título de especialista, fornecido pelo CRM;

m) declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe



trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

n) requerimento de credenciamento, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações;

n.1) capacidade máxima de atendimento mensal por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento.

3.2. As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) comprovação de inscrição no CRM;

d) título de especialista fornecido pelo CRM;

e) certidão negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;

f) comprovação de inscrição na Previdência Social;

g) alvará de localização, nos casos de credenciantes que irão prestar os serviços no seu consultório, no Município de Santo Antônio da Patrulha;

h) alvará sanitário, segundo legislação vigente, nos casos de credenciantes que irão prestar os serviços no seu consultório, no Município de Santo Antônio da Patrulha;

i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

j) declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

l) requerimento de credenciamento, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal contendo as seguintes informações:

l.1) capacidade máxima de atendimento mensal por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento.



3.3. Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para o início do credenciamento.

3.4. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Departamento de Compras e Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nos Postos de Saúde do Município, com a equipe própria do CREDENCIANTE, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

4.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria Municipal da Saúde deste Município.

4.3. Para a realização do atendimento, o CREDENCIADO deverá receber do paciente a autorização de atendimento, bem como, dia e horário da consulta emitida pela Secretaria Municipal da Saúde deste Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.4. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;

b) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade credenciada;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) a Inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei;

d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

e) nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa;

f) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 4.6, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.7. O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos honorários pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente e integral, tendo em conta o número de consultas/procedimentos estipulados e efetivamente realizados. O valor a ser pago mensal será de, no máximo, R\$4.000,00 (quatro mil reais), referente ao total mensal de consultas estipulado para cada especialidade.

5.2. No caso da meta estipulada não ser alcançada, o pagamento será proporcional ao número de consultas/procedimentos realizados com base no total estipulado para sua especialidade.

5.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de recibo (RPA) ou nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, acompanhada de um relatório de produção conferido pelo fiscal do contrato.



5.4. A documentação indicada no subitem 5.3 (para as especialidades da Tabela 02) deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde do Município até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelas fiscais Nívia Patrícia Guimarães e Renata de Souza Sinhorelli.

5.5. A documentação indicada no item 5.3 (para a especialidade da Tabela 01) deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Administração do Município até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal Diego de Oliveira Ferreira.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, o CREDENCIANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo 1 contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1 Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser apresentadas até o segundo dia útil que antecede a data limite de recebimento dos documentos, previstas no subitem 2.2 desse edital, e serão dirigidas a autoridade superior competente.

7.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a autoridade superior competente.

8. INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, na Av. Borges de Medeiros nº 456, pelo Fone nº 3662-8416, ou no seguinte endereço eletrônico www.pmsap.com.br.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de julho de 2013.

PAULO ROBERTO BIER

Prefeito Municipal



MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2013

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2013

Termo de credenciamento para a prestação de serviços médicos-consultas a pacientes da Secretaria Municipal da Saúde, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e servidores da Administração Municipal.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros n.º 456, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.814.199/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, portador da RG 1011032032, CPF 268.954.710-49, domiciliado na Av. Borges de Medeiros nº 704, neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº _____ - __, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2013, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de consulta médica, na especialidade de _____

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO



Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos/consultas efetuados, sendo no valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referentes ao total mensal de consultas estipulado para cada especialidade.

No caso da meta estipulada não ser alcançada, o pagamento será proporcional ao número de consultas/procedimentos realizados, com base no total estipulado para sua especialidade e, para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar recibo (RPA) ou nota fiscal de serviço, acompanhada do relatório de produção e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE, até o dia cinco do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de cinco dias úteis seguintes.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIANTE a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

a) (se pessoa jurídica) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

b) (se pessoa física) o(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

d) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.



CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde pelas fiscais Nívia Patrícia Guimarães e Renata de Souza Sinhorelli; e Secretaria Municipal da Administração pelo fiscal Diego de Oliveira Ferreira, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade credenciada.

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

c) a Inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

e) nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

f) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 4.6, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;



b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A) a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Santo Antônio da Patrulha para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ___ de _____ de 2013.

PAULO ROBERTO BIER

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)